



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 337/97

EMENTA - Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de S.J. do Monte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Joaquim de Monte, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção, e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por seis membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - metade de representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - metade de representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao CMDCA os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer tipo, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo símbolo CC-9, do Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado, constante da Lei nº 274, de 24 de março de 1993, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do CMDCA e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em Regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do CMDCA, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 1997.


PAULO COELHO XAVIER
Prefeito